

## REGIMENTO DE TAXAS - 2021

Em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) cobra as seguintes taxas:

a) Registro de Atleta:	Isento
b) Inscrição de Atleta:	Isento
c) Renovação de inscrição de Atleta:	R\$ 15,00
d) Registro de Árbitro:	Isento
e) Registro de Treinador:	Isento
f) Cadastro de Corredor de Rua:	R\$ 5,00
g) Registro de Médico:	R\$ 20,00
h) Registro de Massoterapeuta:	Isento
i) Registro de Psicólogo:	R\$ 10,00
j) Registro de Fisiologista:	R\$ 10,00
k) Registro de Fisioterapeuta:	R\$ 10,00
l) Registro de Nutricionista:	R\$ 10,00
m) Cadastro de Corredor de Montanha:	Isento
n) Cadastro de Corredor de Trilha:	Isento
o) Renovação de registros e cadastros:	R\$ 15,00
p) 2ª via de carteira	R\$ 20,00
q) Transferência de atletas, de conformidade com o seguinte:	
1. Atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Adultos (incluindo indoor), Copas do Mundo e Jogos Pan-Americanos, nos últimos três anos:	R\$ 1.500,00
2. Atletas que tenham participado de outras competições internacionais não especificadas no item anterior, nos últimos três anos:	R\$ 750,00
3. Atletas que tenham participado de Campeonatos Brasileiros, Troféu Brasil e Grandes Prêmios, nos últimos três anos:	R\$ 500,00
4. Atletas não enquadrados nos itens anteriores:	

R\$ 350,00

5. Atletas estrangeiros transferidos para uma entidade de prática do atletismo no Brasil ou entre entidades de prática do atletismo brasileiras:

R\$ 10.000,00

6. Transferência de atletas brasileiros para entidades de prática do atletismo filiadas a outras Federações Nacionais:

R\$ 15.000,00

7. Atletas que estejam com inscrição vencida por uma entidade de prática do Atletismo (clube) há mais de 60 (sessenta) dias (válido a partir do 61º dia após o vencimento da inscrição).

Somente a taxa de renovação (alínea c) acima): R\$ 15,00

- r) Reconhecimento de Corrida de Rua:

1. Permit CBAt Ouro R\$ 10.000,00

2. Permit CBAt Prata R\$ 9.000,00

3. Permit Bronze (Estadual - valor máximo) R\$ 4.500,00

- s) Licença para filiadas realizarem competições amistosas de âmbito internacional:

R\$ 12.000,00

- t) Licença para filiadas realizarem competições amistosas de âmbito interestadual ou nacional:

Isento

- u) Taxa de anuidade das filiadas: R\$ 20.000,00

§ 1º - Dos valores constantes nos itens de 1 a 5 e 7 da alínea q) deste artigo, é feito o seguinte rateio:

- a) 40% para a entidade estadual de administração de origem do atleta;  
b) 30% para a entidade de prática de origem do atleta, quando for o caso;  
c) 30% para a CBAt.

§ 2º - Os valores referentes as alíneas a) e b) do parágrafo acima somente são pagos pela CBAt através de transferência bancária a federação e clube de origem do atleta, não havendo pagamento por qualquer outra forma.

§ 3º - Os valores constantes nos itens 5 e 6 da alínea q) reverterem em 100% para a CBAt.

§ 4º - As transferências estaduais de atletas ficam sujeitas ao pagamento de taxas iguais as da CBAt, para transferências interestaduais, em conformidade com o Regimento específico de cada entidade filiada; neste caso, deve ser recolhido para a CBAt apenas o valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) das taxas estipuladas para as transferências interestaduais neste Regimento.

§ 5º - O valor constante da alínea r) deste Regimento, referente ao Permit Bronze (Estadual), é pago diretamente a federação filiada do estado em que se realizará a prova e seu valor será fixado por esta até o máximo estabelecido acima.

§ 6º - Do valor constante da alínea r) deste Regimento, referente aos Permits Ouro e Prata, a CBAAt repassará para a federação do estado sede da prova o valor de R\$ 5.000,00 para o Permit Ouro e R\$ 4.500,00 para o Permit Prata.

§ 7º - As taxas dos Medidores de Rua constantes da alínea b) do Artigo 2º são de pagamento obrigatório, não podendo as federações estaduais criarem taxas diferenciadas.

Art. 2º A CBAAt estabelece as taxas abaixo, para funções específicas no Atletismo, a serem pagas pela mesma, cobradas de terceiros ou pelas federações filiadas à CBAAt:

a) Taxas de arbitragem em competições oficiais de Atletismo no Brasil:

1. Por etapa em competições de Atletismo (duração máxima da etapa 6 horas):

Função	Cat. A	Cat. B	Cat. C	N1 – IAAF	N2 - IAAF	N3 - IAAF
Oficial	<b>75,00</b>	<b>85,00</b>	<b>95,00</b>	<b>105,00</b>	<b>115,00</b>	<b>125,00</b>
Chefe	-	-	<b>105,00</b>	<b>115,00</b>	<b>125,00</b>	<b>135,00</b>
Árbitro Geral	-	-	<b>115,00</b>	<b>125,00</b>	<b>135,00</b>	<b>145,00</b>
Coordenador	-	-	<b>135,00</b>	<b>145,00</b>	<b>155,00</b>	<b>165,00</b>
Diretor	-	-	<b>135,00</b>	<b>145,00</b>	<b>155,00</b>	<b>165,00</b>

2. Por diária para árbitros na função abaixo:

Função	Cat. A	Cat. B	Cat. C	N1 – IAAF	N2 - IAAF	N3 - IAAF
Delegado Técnico	-	-	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>	<b>450,00</b>

b) Taxas de Medidores de percursos de corridas: diária em conformidade com a seguinte tabela:

TIPO DE PROVAS (distâncias)	MEDIÇÃO / CERTIFICAÇÃO		
	MEDIDOR A – R\$	MEDIDOR B – R\$	MEDIDOR C - R\$
<b>Permit Ouro e Prata</b>			
Até 10km	600,00	600,00	350,00
Até Meia-Maratona	500,00	500,00	NA
Maratona	500,00	500,00	NA
<b>Permit Bronze</b>			
Até 10 km	NA	NA	300,00
Até Meia-Maratona	NA	NA	350,00
Maratona	NA	NA	350,00

NA = Não atua nessa medição.

c) Taxa de Oficiais de Controle de Dopagem: diária no valor de R\$ 440,00, em conformidade com tabela da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD.

d) Taxa de remuneração de equipe multidisciplinar em eventos, Delegações e campings de treinamento e competição, conforme tabela abaixo:

Função	Diária R\$
Massoterapeuta	150,00
Fisioterapeuta	200,00

Nutricionista	200,00
Psicólogo	200,00
Médico	300,00

§ 1º - A taxa de arbitragem constante dos itens 1 e 2 da alínea a) é relativa a uma jornada de trabalho, nunca superior a 6 (seis) horas.

§ 2º - Os valores referidos neste artigo, quando pagos pela CBAAt, serão concedidos aos beneficiários deduzindo-se todos os encargos legais que sobre eles incidam.

Art. 3º - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da CBAAt em 29 de dezembro de 2020 e entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração da CBAAt.